



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41-17

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017  
GESTOR DO CONTRATO: PAULO ANTÔNIO CLAUDINO

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE OLÍMPIONORONHA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276.0001/00, localizada à Rua 1º de março, n.º 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Castro Pereira, portador da carteira de Identidade n.º: 3182142 CPF: 581.271.516-53, residente e domiciliado nesta cidade Olímpio Noronha/MG, CEP 37488-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO (A)**

**ALTO PEÇAS E MECÂNICA ALVORADA EIRELI-EPP** CNPJ nº 22.139.786/0001-65, localizada AV Francisco Navarra, nº 153, Jardim Andere, Varginha /MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Diuvanny da Silva, CPF: 171.448.506-44 e RG n.º MG-595.155. doravante denominado **CONTRATADO (A)**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 39/2017, Modalidade Pregão Presencial n.º 28/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é a **Registro de preços para futuras aquisições de peças GENUÍNAS, acessórios e ou componentes GENUÍNOS e ou original de fábrica para veículos leves / médios e pesados da frota Municipal de Olímpio Noronha e viaturas da Polícia Militar de MINAS GERAIS (conforme Convênio).**

**2-CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO CONTRATO**

2.1. A presente Ata terá validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

**3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS**

3.1. O Departamento Municipal de Compras emitirá NAF (nota de autorização de fornecimento) à empresa detentora do contrato.

3.2. A empresa receberá através de fac-símile, e-mail, ou pessoalmente a NAF, e terá um prazo de **em até 5 (cinco) dias** para efetuar a entrega dos materiais solicitados e o fornecimento se dê de forma parcelada, conforme suas necessidades, mantidas as mesmas condições e preços adjudicados.

3.3. A não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

3.4. O fornecimento de materiais em desacordo com as especificações, desobriga o **CONTRATANTE** do recebimento e pagamento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir a peça, no mesmo prazo concedido para o fornecimento, sem qualquer custo adicional, sob pena de multa equivalente a 10% do total contratado.

**4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. A presente Ata tem o seu valor **REGISTRADO** conforme quadro abaixo:

LOTE	Descrição	Desconto %
01	Aquisição de filtros, peças, acessórios e componentes originais para veículos da marca <b>FIAT LEVE</b>	33
02	Aquisição de filtros, peças, acessórios e componentes originais para veículos da marca <b>FIAT PESADO</b>	30

Felício da Mesquita Carneiro  
Assessor  
OAB-MG 56.631



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

<b>06</b>	Aquisição de filtros, peças, acessórios e componentes originais para veículos da marca <b><u>PEUGEOT PESADO</u></b>	<b>21</b>
<b>07</b>	Aquisição de filtros, peças, acessórios e componentes originais para máquinas da marca <b><u>IVECO PESADO</u></b>	<b>23</b>
<b>09</b>	Aquisição de filtros, peças, acessórios e componentes originais para máquinas da marca <b><u>VOLARE PESADO</u></b>	<b>21</b>

4.2. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e acompanhados dos documentos fiscais e planilha de execução e assinada pelo Departamento requisitante, desta administração, comprovando a entrega.

4.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

#### **5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

5.1. Os materiais solicitados deverão ser entregues no Setor de Almoarifado da Prefeitura, localizado à Rua 1 de março n.º 450 - Centro – Olímpio Noronha/MG, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

5.2. Os materiais serão recebidos no local indicado no item 5.1 deste contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

5.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.

#### **6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**

6.1. Os preços das peças incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

#### **7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1. DA CONTRATADA:**

7.1.1. Entregar e dar garantia para os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste anexo, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras, da administração;

7.1.2. Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

7.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

7.1.5. Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 horas;

7.1.6. Responder civilmente perante o município e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

7.1.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de peças ou componentes durante a execução do contrato, enquanto estiverem sob sua guarda.

7.1.8. Reconhecer os direitos da contratada nas hipóteses de rescisão contratual, conforme expresso no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

  
  


  
Felício de M. S. Silva  
Advogado  
OAB/MG 56.055



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**7.1.9.** Fornecer os materiais solicitados no prazo **de em até 5 (cinco)** dias na qualidade determinada pelo fabricante.

**7.2. DA CONTRATANTE**

**7.2.1.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

**7.2.2.** Promover o recebimento dos materiais nos prazos fixados;

**7.2.3.** Fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

**7.2.4.** Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

**7.2.5.** Efetuar o pagamento no prazo contratado

**7.2.6.** Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste contrato;

**8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**8.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução da presente Ata onerarão das seguintes dotações orçamentárias:

- **GABINETE DO PPREFEITO:** 02.01.01.04.122.9003.2003-3.3.90.30.00 - FICHA 26 FONTE 100
- **ASSISTENTE SOCIAL:** 02.02.01.08.244.9017.2007- 3.3.90.30.00 - FICHA 39 FONTES 100 E 129
- **ADMINISTRAÇÃO:** 02.03.01.04.122.9002.2010- 3.3.90.30.00- FICHA 67 FONTE 100
- **POLÍCIA MILITAR:** 02.03.01.04.181.9004.2011- 3.3.90.30.00- FICHA 77 FONTE 100
- **ESPORTE:** 02.05.01.27.812.9009.2028 – 3.3.90.30.00 - FICHA 183 FONTE 100
- **EDUCAÇÃO:** 02.05.01.12.361.9005.2023 - 3.3.90.30.00 - FICHA 145 FONTE 101, 147 E 145
- **SAÚDE:** 02.04.01.10.302.9013.2016 - 3.3.90.30.00 - FICHA 101 FONTE 102
- **SAÚDE (PAB, NASF, PSF, PMAQ):** 02.04.01-10.301.9013.2014 – 3.3.90.30.00 FICHA 98 FONTE 148
- **SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA):** 02.04.01-10.304.0013.2018-3.3.90.30.00 FICHA 125 FONTE 150
- **OBRAS SERVIÇOS URBANOS:** 02.06.01.15.452.9002.2029 - 3.3.90.30.00 FICHA 214 FONTE 100
- **OBRAS ESTRADAS VICINAIS:** 02.06.01. 26.782.9025.2033 -3.3.90.30.00 FICHA 229 FONTE 100

**10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização ao Município por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município por até cinco anos;

*Fernando Mesquita Costa*  
Advogado  
OAB/MG 66.651



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, no prazo não superior a 05 anos.
- 10.2.** - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:
- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
  - II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.
- 10.3** - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da Presente Ata de Registro de Preços.

**12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS FINAIS**

12.1. O presente Ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Decretos nº 032/05 e 033/05.

12.2. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha/MG, 05 de junho de 2017

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Carlos Alberto de Castro Pereira**

CPF: 581.271.516-53

**CONTRATANTE**

**ALTO PEÇAS E MECÂNICA ALVORADA EIRELI-EPP**

CNPJ ou CPF nº 22.139.786/0001-65

Repres. Legal: Diuvanny da Silva

CPF: 171.448.506-44

**CONTRATADO (A)**

**Testemunhas:**

1) Alteste Marassi

CPF: 689.341.136-04

2) M530 Queimadas

CPF: 040.827.306-21

Felício de Mesquita Cal.  
Advogado  
OAB/MG 66.651